

**MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 11071/2020**

*Sumário:* Procede à alteração do Regulamento de Frequência do Programa de Capacitação Avançada.

O Programa de Capacitação Avançada para Trabalhadores em Funções Públicas, regulamentado pela Portaria n.º 231/2019, de 23 de julho, distingue duas modalidades: o Programa de Capacitação Avançada para o Início de Funções na Carreira de Técnico Superior (CAT — Formação Inicial) e o Programa de Capacitação Avançada para a Preparação de Futuros Líderes (CAT — Futuros Líderes).

Por sua vez, o Despacho n.º 347/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, que aprovou, em anexo, o Regulamento de Frequência do Programa de Capacitação Avançada para Trabalhadores em Funções Públicas (CAT) nas modalidades citadas (CAT — Formação Inicial e CAT — Futuros Líderes), prevê, no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 9.º, que ambas as modalidades são realizadas num modelo presencial.

Ora, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2020, de 31 de julho, que aprova a Estratégia para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública 2020-2023, no seu «Objetivo Estratégico 1: Desenvolver e renovar as lideranças», consagra, na medida 1.4, «Reforçar a formação para dirigentes, designadamente em formato *online*, tornando-o, em algumas áreas temáticas funcionais, o formato preferencial».

A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (abreviadamente designada por INA), tendo presente a necessidade contínua de capacitar os trabalhadores e dirigentes da Administração Pública, tem disponibilizado oferta formativa a distância, cujos cursos de formação decorrem em ambiente virtual de aprendizagem, através da plataforma *moodle* do INA, em formação síncrona, a que corresponde a formação realizada em tempo real através de serviços de comunicação *online* de *chats* ou videoconferência, e formação assíncrona, a que se refere a formação em modo diferido, através de atividades pedagógicas desenvolvidas na plataforma *moodle* com a disponibilização de informação para leitura, questionários, fóruns ou quadros de discussão que não implicam a presença do formador em tempo real.

Nestes termos, importa proceder à alteração do Regulamento de Frequência do Programa de Capacitação Avançada para Trabalhadores em Funções Públicas, de forma a introduzir a formação a distância como possibilidade formativa para a realização do referido programa nas suas duas vertentes: CAT — Formação Inicial e CAT — Futuros Líderes.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º da Portaria n.º 231/2019, de 23 de julho, determina a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública o seguinte:

1 — É alterado, nos termos constantes do anexo ao presente despacho, que dele constitui parte integrante, o Regulamento de Frequência do Programa de Capacitação Avançada para Trabalhadores em Funções Públicas (CAT), aprovado em anexo ao Despacho n.º 347/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de outubro de 2020. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

«ANEXO

[...]

Artigo 1.º

[...]

[...]



Artigo 2.º

[...]

[...]

Artigo 3.º

[...]

1 — O CAT — Formação Inicial realiza-se em modalidade presencial ou modalidade a distância, nos termos seguintes:

- a) A formação na modalidade presencial decorre durante os períodos da manhã e da tarde, no total de sete horas diárias;
- b) A formação na modalidade a distância decorre no período da manhã ou da tarde, no total de três horas e meia diárias.

2 — [...]

Artigo 4.º

[...]

1 — É obrigatória a presença no CAT — Formação Inicial num mínimo de 85% do número total de horas de formação e nos testes escritos.

2 — Na formação presencial, a assiduidade é comprovada através de recolha da assinatura de cada formando nos períodos da manhã e da tarde.

3 — [...]

4 — Na formação a distância, a assiduidade é comprovada nos termos seguintes:

a) Na formação a distância assíncrona, através do registo de acesso na plataforma de formação do INA;

b) Na formação a distância síncrona, pelo controlo de presença com a ligação à câmara *web*, devendo o formando dispor dos meios necessários.

5 — *(Anterior n.º 4.)*

6 — *(Anterior n.º 5.)*

Artigo 5.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

Artigo 6.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

Artigo 7.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

## Artigo 8.º

[...]

[...]

## Artigo 9.º

[...]

1 — O CAT — Futuros Líderes realiza-se em modalidade presencial ou modalidade a distância, nos termos seguintes:

a) A formação na modalidade presencial decorre durante os períodos da manhã e da tarde, no total de sete horas diárias;

b) A formação na modalidade a distância decorre no período da manhã ou da tarde, no total de três horas e meia diárias.

2 — [...]

## Artigo 10.º

[...]

1 — É obrigatória a presença no CAT — Futuros Líderes num mínimo de 85% do número total de horas de formação e nos testes escritos.

2 — [...]

3 — Na formação presencial, a assiduidade é comprovada através de recolha da assinatura de cada formando nos períodos da manhã e da tarde.

4 — [...]

5 — Na formação a distância, a assiduidade é comprovada nos termos seguintes:

a) Na formação a distância assíncrona, através do registo de acesso na plataforma de formação do INA;

b) Na formação a distância síncrona, pelo controlo de presença com a ligação à câmara *web*, devendo o formando dispor dos meios necessários.

6 — (Anterior n.º 5.)

7 — (Anterior n.º 6.)

## Artigo 11.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

## Artigo 12.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]]»

313701833